

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 34, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, que dispõe sobre Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º e 8º da Resolução nº 9, de 2 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
§ 1º Somente haverá pagamento do auxílio-saúde de que trata o art. 8º após o recebimento do requerimento do servidor, sendo vedado qualquer pagamento referente a período anterior ao efetivo recebimento do seu pedido.
§ 2º Para fim de cumprimento do § 2º do art. 8º da Resolução, deverá apresentar declaração, na forma do modelo previsto no Anexo desta Resolução, e, conforme o caso, certidão do órgão responsável por outro programa de assistência à saúde de servidor.” (NR).

“Art. 8º
§ 1º Aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, em atividade ou inativos, será devido valor mensal fixo equivalente a 10% de seus respectivos subsídios, conforme limite disposto no § 3º do art. 5º do Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.000000 do Conselho Nacional de Justiça.
§ 2º O beneficiário titular não poderá receber pagamento de valores:
I - de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, mesmo no caso de acumulação lícita de cargos e empregos públicos.
II - referentes a dependente que já seja considerado ou computado para fim de pagamento em outro programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.
§ 3º No caso do § 2º, fica assegurado ao beneficiário titular o direito de escolher um programa de assistência à saúde de servidor.” (NR).

Art. 2º A Secretaria Administrativa, por meio da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP, deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, realizar recenseamento de todos os beneficiários (titulares e dependentes) do Programa de Assistência à Saúde dos servidores e membros do Tribunal de Contas, inclusive para solicitar a declaração e/ou certidão referida no parágrafo único do art. 6º.

Parágrafo único. Caso não seja apresentada a declaração ou certidão referida no *caput* no prazo estabelecido, o pagamento do auxílio-saúde deverá ser suspenso.

Art. 3º O pagamento retroativo previsto no *caput* do art. 3º da Resolução nº 19, de 14 de julho de 2023, será deferido aos servidores e/ou membros que o tenham requerido até a data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 27.11.23

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[Nome], [Matrícula], DECLARO, sob as penas da lei, que NÃO RECEBO vantagens remuneratórias decorrentes de mais de um programa de assistência à saúde de servidor custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte, assim como NÃO RECEBO valores referentes a dependente que seja considerado ou computado em outro programa de assistência à saúde de igual natureza.

DECLARO, ainda, ciência das penas previstas no art. 299 do Código Penal, caso seja comprovada falsidade nesta Declaração.

Teresina (PI), de

de 2023

[Nome]